



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº. 018/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE EDITAL N.º 036/2023

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM COMPROVADO PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR EDITAL N.º 1/2023.

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023PE - "DELIBERA ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDILÍCIO INTERPOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## PORTARIA Nº. 018/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão Urandiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º-** Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA e do Programa de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I).

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.

§2º- O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2023 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2024 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior, obrigação, de apresentação de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência, na sala de aula regular a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de dois ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.

§ 7º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

**Art. 2º-** A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

**Art. 3º-** No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

**Art. 4º-** A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º- O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

- I. Idade;
- II. Desempenho nas etapas anteriores.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 5º-** Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2024.

**Art. 7º-** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo V, para o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Parágrafo único:** as unidades de ensino que atendem exclusivamente a Educação Infantil assim como a unidade municipal que recebe apenas alunos da etapa final do ensino fundamental funcionarão em Tempo Integral, respectivamente com cargas horárias anuais de 1.440 h e 1.480 h, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 8º-** Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 ocorrerá nos dias 27 e 28 de fevereiro, iniciando-se o período letivo em 04/03/2024, conforme Calendário Escolar Padrão.

**Art. 9º-** Além do período de Jornada de Planejamento Pedagógico que tradicionalmente abre os trabalhos do ano letivo, em 2024 o corpo docente, diretivo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino terá mais 8 (oito) dias de trabalho ao longo do ano, exclusivamente direcionadas ao planejamento pedagógico e ou formação profissional organizados pela Secretaria Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 10-** Fica vedado o condicionamento da rematrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### I - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 11-** A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- Na ficha de matrícula (anexo II) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

**Art. 12-** Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

**Art. 13-** Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

**Art. 14-** As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Infantil I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;

II- Infantil II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III- Infantil III: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Art. 15-** As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Infantil IV: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Infantil V: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 16-** As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme segue:

I- Infantil I: 5 a 10 alunos;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- II- Infantil II: 11 a 15 alunos;
- III- Infantil III: 16 a 20 alunos;
- IV- Infantil: IV: 16 a 22 alunos;
- V- Infantil: V: 16 a 25 alunos.

**Parágrafo único:** as turmas de Infantil I, II e III (creche) poderão ter o limite máximo minimamente elevado, desde que número de profissionais que auxiliam no atendimento as crianças também seja ampliado.

**Art. 17-** Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

**Art. 18-** Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – anexo I desta Portaria.

## II – ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 19-** Para ingresso no Ensino Fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 20-** As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos
- II- 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade: até 35 alunos

**Art. 21-** A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 22-** O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

**Art. 23-** As crianças com idade de 6 (seis) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental, considerando a data de corte/etária;

### III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 24-** A rematrícula e matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

**Art. 25-** A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

### IV - PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

**Art. 26.** O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto N° 23 de 22 de maio de 2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável, caso não seja emancipado.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

§5º Os estudantes do PEJAI, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

§7º. As turmas do PEJAI deverão ser compostas pelo quantitativo de 20 a 25 alunos.

**CAPÍTULO III**  
**DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 27-** A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (anexo I).

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF se tiver);
- III - Original e cópia do comprovante de residência;
- IV - Original e cópia de Cartão do SUS;
- V - Duas fotos 3x4;
- VI - Número de Identificação Social do aluno - NIS;
- VII - Cartão de vacina atualizado;
- VIII - Laudo Médico de estudantes com deficiência

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno que cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

**Art. 28-** Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);
- IV- Proceder à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

**Art. 29** – As matrículas no Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães, na Escola Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, na Creche Municipal Maria de Lourdes da Silveira e na Creche Municipal Regis Pacheco serão realizadas para a Educação Integral em Tempo Integral que funcionarão conforme as disposições da Lei Municipal Nº 358, de 28 de setembro de 2023 e Resoluções do CME Nº 01 e 02 de 2023.

**Parágrafo único:** Somente ao aluno deficiente, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de Educação Integral em Tempo Integral, mediante as condicionantes legais.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 30-** Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

**Art. 31-** Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 32-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EDSON SANTOS**  
*Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

<b>ETAPAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/responsável legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA</i>	<i>De 11 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>11 a 22 de dezembro de 2023</i>
<i>III</i>	<i>Matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA.</i>	<i>02 a 19 de janeiro de 2024</i>
<i>IV</i>	<i>Renovação de matrícula e matrículas novas de alunos do Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI</i>	<i>01 a 16 de fevereiro de 2024</i>

*25/12 /2023 a 01/01/2024 – Recesso de natal, fim de ano e ano novo.*



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### ANEXO II

#### MATRÍCULA - ANO LETIVO 2024

Nome da Unidade Escolar:		INEP:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do (a) Aluno (a):				Data de Nascimento:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	Sexo: F: ( ) - M: ( )		Série/Ano:	Turno:
Apresenta problemas de saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais?		Apresenta alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual?		Cor/Raça ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Preta	
Endereço do Aluno (a):		Bairro:		CEP:	Tel.:
Certidão de Nasc. Nº:	Folha:	Livro	Data de Expedição:	Nome do Cartório:	UF Cartório:
RG:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:		CPF:	NIS:
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Nome do Responsável:				RG:	CPF:
Possui irmão(s) em idade escolar na rede municipal de ensino? Sim ( ) Não ( ) Quantos?					
<b>Modalidade de Ensino:</b>					<b>Utiliza Transporte Escolar?</b>
<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Educação de Jovens e Adultos <input type="checkbox"/> Educação Especial					<input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não <b>Tipo do Veículo:</b> .....
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental - Anos Iniciais <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental - Anos Finais					
<b>Situação do (a) Aluno (a) no Ano Anterior:</b>					
<input type="checkbox"/> Não frequentou <input type="checkbox"/> Evadido(a)					
<input type="checkbox"/> Reprovado(a) <input type="checkbox"/> Aprovado(a)					
<input type="checkbox"/> Progressão Parcial/Componente(s) Curricular(es)					
<input type="checkbox"/> Avanço <input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Proveniente da EJA					
<b>Documentação Apresentada:</b>					
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento					
<input type="checkbox"/> Declaração <input type="checkbox"/> Histórico Escolar - Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Histórico Escolar - Ensino Médio / Ensino Profissionalizante					
<input type="checkbox"/> Identidade <input type="checkbox"/> Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Certificado de Reservista <input type="checkbox"/> Comprovante de última votação <input type="checkbox"/> Outros					
Escola de origem do (a) aluno (a): .....					
ANO	Nome da Escola	Local	Dependência Administrativa	Série Cursada	

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE / AUTORIZAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ Responsável Legal pelo  
aluno matriculado declaro:

- Assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados.
- Autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.

OBS.:

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) / Secretário(a) Escolar

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal do(a) aluno(a)



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ANEXO III**

**MATRÍCULA - ANO LETIVO 2024**

Nome da Unidade Escolar:		INEP:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do (a) Aluno (a):				Data de Nascimento:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	Sexo: F: ( ) - M: ( )		Série/Ano:	Turno:
Apresenta problemas de saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais?		Apresenta alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual?		Cor/Raça ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Preta	
Endereço do Aluno (a):			Bairro:		CEP:
Certidão de Nasc. Nº:	Folha:	Livro	Data de Expedição:	Nome do Cartório:	UF Cartório:
RG:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:	CPF:	NIS:	
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Nome do Responsável:				RG:	CPF:
Possui irmão(s) em idade escolar na rede municipal de ensino? Sim ( ) Não ( ) Quantos?					
<b>Modalidade de Ensino:</b>				<b>Utiliza Transporte Escolar?</b>	
<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Educação de Jovens e Adultos <input type="checkbox"/> Educação Especial				<input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não <b>Tipo do Veículo:</b> .....	
<b>Situação do (a) Aluno (a) no Ano Anterior:</b>					
<input type="checkbox"/> Não frequentou <input type="checkbox"/> Evadido(a)		<input type="checkbox"/> Reprovado(a) <input type="checkbox"/> Aprovado(a)		<input type="checkbox"/> Progressão Parcial/Componente(s) Curricular(es) <input type="checkbox"/> Avanço <input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Proveniente da EJA	
<b>Documentação Apresentada:</b>					
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento				<input type="checkbox"/> Declaração <input type="checkbox"/> Histórico Escolar – Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Histórico Escolar – Ensino Médio / Ensino Profissionalizante	
<b>Escola de origem do (a) aluno (a):</b>					
ANO	Nome da Escola	Local	Dependência Administrativa	Série Cursada	
<b>TERMO DE ANUÊNCIA – TERMO DE RESPONSABILIDADE – AUTORIZAÇÃO</b>					
<p><b>Eu</b> _____ <b>Responsável Legal pelo aluno matriculado, declaro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa em Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.</li> <li>Declaro também assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados;</li> <li>Autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.</li> </ul>					

**OBS.:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) / Secretário(a) Escolar

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal do(a) aluno(a)



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### ANEXO IV

MATRÍCULA - ANO LETIVO 2024			
EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - PEJAI			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:			INEP:
ENDEREÇO:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME:			
SEXO: ( ) MASCULINO - ( ) FEMININO			MATRÍCULA:
DADOS PESSOAIS			
DATA DE NASCIMENTO:	CIDADE:	ESTADO:	
ENDEREÇO:			
MÃE:			
PAI:			
ESTADO CIVIL:			Nº DE DEPENDENTES
( ) 1. SOLTEIRO - ( ) 2. CASADO - 3. VIUVO - ( ) 4. SEPARADO ( ) - 5. DIVORCIADO - ( ) 6. OUTRO			
ETNIA:			
( ) 1. BRANCA - ( ) 2. PRETA - ( ) 3. PARDA - ( ) 4. AMARELA - ( ) 5. INDÍGENA - ( ) 6. NÃO DECLARADA			
DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES			
( ) 1. CEGUEIRA ( ) 5. SURDO CEGUEIRA ( ) 9. SINDROME DE DOWN ( ) 14. OUTRO(S) QUAL(IS)?			
( ) 2. BAIXA VISÃO ( ) 6. DEFICIÊNCIA FÍSICA ( ) 10. DEFICIÊNCIA MÚLTILA			
( ) 3. SURDEZ SECERA ( ) 7. DEFICIÊNCIA MENTAL ( ) 11. SUPERDOTAÇÃO			
( ) 4. SURDEZ MODERADA ( ) 8. AUTISMO ( ) 13. CONDUTAS TÍPICA			
SAÚDE:			
APRESENTA ALGUM PROBLEMA? ( ) 1. NÃO ( ) 2. SIM - QUAL/QUAIS?			
DOCUMENTOS			
Nº DO RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	UF:
CERTIDÃO = NASCIMENTO ( ) / CASAMENTO ( )	LIVRO:	FOLHA:	UF:
Nº DO CPF:			
INFORMAÇÕES GERAIS			
PROFISSÃO:			Nº TELEFONE (WPP):
FREQUENTOU ESCOLA ANTERIORMENTE? ( ) 1. NÃO ( ) 2. SIM - ATÉ QUE SÉRIE? QUANDO?			
QUAL ESCOLA?			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Eu _____			
aluno matriculado e ou responsável pelo aluno declaro:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acatar as normas regimentais deste estabelecimento de ensino e manter o comprometimento pelos estudos.</li> <li>• Assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados.</li> <li>• Autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.</li> </ul>			
ASSINATURA DO ALUNO(A) OU RESPONSÁVEL		DIRETOR(A) EDUCACIONAL (CARIMBAR, ASSINAR E DATAR):	



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO V

### COMPROVANTE DE MATRÍCULA

#### COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2024

Certificamos que o(a) aluno (a) \_\_\_\_\_  
nascido(a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ está devidamente matriculado nesta Unidade de  
Ensino \_\_\_\_\_,  
devendo comparecer com este comprovante de matrícula em seu primeiro dia de aula do  
ano letivo de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Diretor(a)/Secretário(a) Escolar*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO VI

### CALENDÁRIO ESCOLAR

- Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais/Finais e EJA

Ano Letivo 2024

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	27 e 28 /02/2024
Início do Ano Letivo	04/03/2024
Recesso de fevereiro	01 a 18/02/2024
Recesso Semana Santa	28 e 29/03/2024
Recesso Junino	24/06 a 02/07/2024
Formação profissional e planejamento escolar	19/03 – 17/04 – 23/05 – 12/07 – 19/08 – 17/09 – 16/10 – 14/11
Término do Período Letivo	14/12/2024
Estudos de Recuperação	16 a 20/12/2024
Conselho de Classe e Entrega de Resultado de Atas Finais	23 a 27/12/2024

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Março	04 a 27	19	23/03
Abril	01 a 30	23	13/04
Maio	02 a 31	22	11/05
Junho	03 a 22	15	22/06
Julho	03 a 31	22	27/07
Agosto	01/30	23	10/08
Setembro	02 a 30	22	07/09
Outubro	01 a 31	23	26/10
Novembro	01 a 29	20	16/11
Dezembro	02 a 14	11	07/12
<b>TOTAL:</b>		<b>200</b>	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
MAR.	29	Paixão de Cristo	28
ABR.	21	Tiradentes	—
MAI.	01 30	Dia do Trabalho Corpus Christi	—
JUN.	13 24	Santo Antônio São João	—
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida	—
	15	Emancipação poli. - Urandi	—
		Dia das Crianças Dia do Professor	—
NOV.	02	Finados	—
	15	Proclam. da República	—
	20	Dia de Zumbi e Cosc. Negra	—
DEZ.	25	Natal	—

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	04/03 a 05/06	66
2ª	06/06 a 13/09	68
3ª	16/09 a 13/12	66
<b>TOTAL:</b>	<b>03</b>	<b>200</b>





## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE EDITAL

A empresa **EPJ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, sob CNPJ **28.057.365/0001-71**, com sede na Rua Francisco Ferreira Mota, N.º 46, Centro, Araci/BA, 48760-000, por intermédio de seu sócio **EDVALDO PEREIRA JUNQUEIRA**, sob CPF: **042.296965-66**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado e em tempo hábil, solicitamos esclarecimento ou impugnação de edital para maior celeridade do processo e melhor atendimento nas composições de preços para o Pregão eletrônico 036/2023 que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2023.

### I- DOS FATOS

Conforme termo de referência exposto em edital, verificamos alguns fatos que trazem diretamente diversas interpretações de especificação, podendo afetar diretamente nas composições de preços para o processo

Alguns lotes e itens deste termo de referência trazem em sua composição unidades definidas como Diária ou Mensal, como por exemplo nos itens 24,25,26 e 27, que serão definidos por diárias, como vemos abaixo:

LOTE 25

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	(RS) UNITÁRIO-DIÁRIA	(RS) TOTAL - DIÁRIA
1	350	DIÁRIA	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade entre 5.000 a 6.000m3. Obs.: Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.		
VALOR GLOBAL RS					

LOTE 26

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	(RS) UNITÁRIO-DIÁRIA	(RS) TOTAL - DIÁRIA
1	350	DIÁRIA	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA TOCO, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade entre 5.000 a 6.000m3. Obs.: Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.		
VALOR GLOBAL RS					

LOTE 27

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	(RS) UNITÁRIO-DIÁRIA	(RS) TOTAL - DIÁRIA
1	350	DIÁRIA	CAMINHÃO MUNCCK, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Cesto Aéreo fabricado em fibra, para proteção contra choques elétricos. 2. Cesto para uma pessoa, com capacidade de carga de 136 kgf ou maior, com isolamento/proteção elétrica para no mínimo 1 KV. 3. Altura máxima do fundo do cesto até o solo: 9.000 mm ou maior. 4. Comandos de operação: na base do equipamento. Obs.: Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.		
VALOR GLOBAL RS					



É válido ressaltar que nas especificações constam que será de responsabilidade da contratada o COMBUSTÍVEL utilizado.

**“Obs.: Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada”**

No entanto, a dúvida surge como os licitantes irão elaborar a composição de preços, havendo uma proposta com isonomia, legalidade e sem ônus para contratada e contratante, se não há sequer alguma referência ou estimativa das quilometragens rodadas nessas diárias?

Salientamos ainda que, os preços determinados pela diária, serão afetadas diretamente pela quilometragem rodada, pois é bem querido que se o veículo for utilizado no dia com uma rodagem de 20km o preço dele será menor do que rodados 100km, portanto, o preço do combustível afeta diretamente no preço final da locação, seja por diária ou mensal.

Sendo assim, para uma maior celeridade do processo, e para que haja uma assertividade exata nas composições de preços unitário e totais, sem haver danos para contratada ou contratante, solicitamos encarecidamente que haja um esclarecimento, impugnação ou que seja disponibilizado a estimativa média de quilometragem rodadas nessas diárias.

**ARACI/BA, 06 de Dezembro de 2023**

**EDVALDO PEREIRA JUNQUEIRA**  
**042.296965-66**

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA, 46  
CENTRO - ARACI - BA  
CEP: 48.760-000  
(75) 99249-1077  
epjtransportes@gmail.com



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



**RESPOSTA AO RECURSO DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM COMPROVADO  
PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E  
VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR  
EDITAL N.º 1/2023**

NOME DO CANDIDATO: **SEBASTIÃO SANTOS SILVA.**

Trata-se de recurso tempestivo, requerendo em síntese a inclusão do certificado de pós-graduação de especialização em letras - português e literatura ao curriculum de qualificação do candidato.

Alega que a ficha de inscrição do anexo III do edital gerou dúvida, uma vez que havia duplicidade de opções de especialização, o fazendo retirar o certificado sobredito.

Sob tais argumentos, requer a inclusão do certificado mencionado ao curriculum, a fim de que haja uma nova reavaliação da pontuação atribuída.

É o relatório. Passamos a decidir.


No tocante a análise quanto à inclusão do certificado (título) apresentado pelo candidato após o prazo assinalado pelo Edital, o mesmo não poderá ser acolhido em razão da juntada preclusa. Indefiro.


Quanto à alegação de haver duplicidade no anexo III do edital, razão não lhe assiste, uma vez que o candidato deixou de impugnar o anexo inserto no Edital no prazo que lhe assistia. Assim, a pretensão do Recorrente foi tragada pelo decurso do tempo. Indefiro.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 07 de dezembro de 2023.


**Membros da Comissão:**

  
Helenita Alves Santana Gomes

  
Sidneia Baleeiro Botelho

  
Vanessa Braga de Oliveira

  
Mário de Souza Filho

  
Andreia Gusmão Carvalho Gonçalves



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023PE

“Delibera acerca de impugnação ao instrumento edilício interposta e dá outras providências”.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 036/2023, que tem por objeto a contratação de empresa e/ou pessoa física para a prestação dos serviços de locação de veículos leves, utilitários, ônibus, micro-ônibus, caminhão basculante e caminhão munck destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Urandi - BA, apresentada pela empresa EPJ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, alegando que há alteração substancial no edital, que virá impactar diretamente na elaboração das propostas, bem como na manifestação de interesse dos licitantes, em razão da ausência de especificações necessárias para os lotes indicados.

A impugnante sustenta que o edital não apresenta informações suficientes sobre os serviços referente aos lotes: 24, 25, 26 e 27, o que inviabiliza a elaboração de uma proposta adequada e competitiva, além de ferir os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, a impugnante requer que a impugnação seja acatada para fins de disponibilizar a estimativa média de quilometragem rodadas nessas diárias.

É o relatório.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Sendo assim, com base em todo o exposto, elencamos ser não só uma faculdade, como uma obrigação moral e legal da administração pública, rever seus atos quando não estiverem estes totalmente atrelados a legalidade e ou ao interesse do ente público. Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **verifica se a existência de inconsistência no instrumento edilício.**

Ante o exposto, recebo a presente impugnação vez que tempestiva, para em seu mérito julga-lo **PROCEDENTE** e determino as seguintes providências:

- Readequação da descrição dos lotes (24, 25, 26 e 27), conforme sugerido pelo parecer jurídico;
- Cancelamento dos lotes em que se verificar a imprecisão do quantitativo, caso não seja possível a readequação;
- Republicação do edital, nos termos do art. 55, §1º da Lei Nº 14.133/21, com a devida adequação das especificações dos serviços, bem como a



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



concessão de novo prazo para a apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Mantendo assim *in totum* o as demais disposições do instrumento edilício.

Urandi - Bahia, 08 de dezembro de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

PREGOEIRA

DECRETO Nº 040/2023